



## **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

### **CONTRATO TSE N.º 52/2020**

**CONTRATO-TSE N.º 52/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA.**, com sede na Rua XV de Novembro nº 822, Sala 02 – Centro, Pariquera-Açú, São Paulo/SP, CNPJ nº 07.017.934/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR**, Senhor **ROGÉRIO CLAUDIONOR MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 32.561.426-X SSP/SP, CPF nº 290.963.538-46, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2019.00.000011599-0 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de televisão por assinatura, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos à Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 007.017.934/0001-85, segundo as condições estabelecidas neste contrato, no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Informar e controlar os locais onde serão instalados os decodificadores ou pontos adicionais do serviço.

4. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes deste contrato e do Projeto Básico ou com defeito.

7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico.

3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e do Projeto Básico.

4. Disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial, os contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.1. Para fins de comunicação entre as partes, a **CONTRATADA** deverá:

4.1.1. Manter durante a vigência do contrato, um canal de comunicação específico para o **CONTRATANTE**, formalmente instituído.

4.1.2. Disponibilizar canal de comunicação para o suporte técnico da **CONTRATADA**.

5. Implantar as novas instalações (cabos, conectores, antena e outros), caso haja necessidade, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial.

5.1. Instalar 3 (três) pontos (decodificadores) exclusivamente nos locais indicados e autorizados pelos fiscais do contrato no prazo do item 5.

5.2. Os pontos poderão ser instalados em datas diferentes, podendo haver, no caso, mais de uma notificação, a depender da disponibilidade da unidade onde o ponto será instalado.

6. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** avaliar a necessidade.

7. Atender de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

7.1. A notificação poderá ser realizada por meio de Ofício, e-mail ou comunicação telefônica, desde que tenha registro, e a **CONTRATADA** deverá fornecer endereço de e-mail e número de telefone para esse fim.

7.2. Quando a ocorrência for devido à manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, deverá ser observado o item 14 desta cláusula.

8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo ao contratante **suporte técnico** em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados.

9. Em caso de necessidade de substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, os serviços devem ser executados em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação conforme item 7.1.

10. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com os equipamentos e infraestrutura do **CONTRATANTE**.

11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao serviço de televisão por assinatura.

12. Refazer em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, quaisquer serviços que não forem aprovados pelo fiscal do contrato.

13. Efetuar a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

14. Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do **CONTRATANTE**.

15. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

17. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no contrato.

18. Apresentar as notas fiscais/faturas, mensal e detalhadamente, de todos os pontos e serviços em conjunto, com data de vencimento de, no mínimo, 12 (doze) dias úteis, contados da data de apresentação ao **CONTRATANTE**.

18.1. Os formatos dos arquivos eletrônicos das faturas deverão permitir a visualização organizada da fatura e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

19. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

20. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

21. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

22. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

23. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico.

24. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

24.1. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse prazo.

25. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

25.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

26. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

26.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO CONTRATUAL

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste contrato, é de R\$ 1.050,00 (um mil, cinquenta reais), sendo de R\$ 12.600,00 (doze mil, seiscentos reais) o valor deste contrato.

| Item | Descrição sucinta do serviço                                                     | Quantidade de pontos | Valor unitário por ponto (mensal) | Valor total mensal | Valor total anual |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------|
| 1    | Serviço de televisão por assinatura com 3 (três) pontos pelo período de 12 meses | 3                    | R\$ 350,00                        | R\$ 1.050,00       | R\$ 12.600,00     |

## CLÁUSULA SEXTA

### DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. No ato da entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda a documentação exigida para liquidação e pagamento.

1.3. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com o fim de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

2.1. Encaminhar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, contendo descrição e quantidade dos materiais fornecidos e dos serviços realizados, bem como os respectivos valores unitários e totais;

2.2. Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;

2.3. Comprovar quitação dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes deste contrato.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644$  (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, compromissada pela Nota de Empenho nº 2020NE000940, de 01/07/2020, no valor de R\$ 6.052,00 (seis mil cinquenta e dois reais).

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. Esta penalidade será aplicada à **CONTRATADA** que:

1.3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

1.3.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.3.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.4. fizer declaração falsa; ou

1.3.5. cometer fraude fiscal.

2. Com Fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos itens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

| <b>TABELA DE CORRESPONDÊNCIA</b> |                                              |
|----------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>GRAU</b>                      | <b>PERCENTUAL</b>                            |
| 1                                | Advertência                                  |
| 2                                | 10% sobre o valor mensal do item contratado. |
| 3                                | 15% sobre o valor mensal do item contratado. |
| 4                                | 20% sobre o valor mensal do item contratado. |
| 5                                | 4% sobre o valor total do item contratado.   |
| 6                                | 5% sobre o valor total do item contratado.   |

| <b>TABELA DE INFRAÇÃO</b> |
|---------------------------|
|                           |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                        | INCIDÊNCIA                       | LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO | GRAU |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|------|
| 1    | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.                                                                   | Por ocorrência                   | -                          | 1    |
| 2    | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrência                   | 3                          | 2    |
| 3    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.                                                                                                              | Por ocorrência                   | 3                          | 2    |
| 4    | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.                                            | Por ocorrência                   | 5                          | 3    |
| 5    | Deixar de cumprir o prazo para prestar o suporte técnico, conforme item 1.8 do Capítulo 5 do Projeto Básico.                                                                     | Por dia corrido                  | 10                         | 3    |
| 6    | Deixar de cumprir o prazo para efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos, conforme item 1.9 do Capítulo 5 do Projeto Básico.                                 | Por dia corrido                  | 10                         | 3    |
| 7    | Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços, conforme item 12 da Cláusula Quarta.                                                                                    | Por dia corrido                  | 10                         | 3    |
| 8    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                 | Por dia corrido e por ocorrência | 5/3                        | 4    |
| 9    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico ou lesão corporal.                                                                                              | Por ocorrência                   | 1                          | 5    |
| 10   | Permitir situação que cause consequências letais.                                                                                                                                | Por ocorrência                   | 1                          | 6    |

2.2. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

2.2.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, com a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

2.2.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

2.3. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

3. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

3.1. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

3.2. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

3.3. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

3.4. O período de atraso será contado em dias corridos.

4. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

5. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DOZE**

## **DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TREZE**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

### **DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINZE**

### **DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 03 de julho de 2020.

Adaires Aguiar Lima  
Secretário de Administração  
(Assinado Eletronicamente)

Rogério Claudionor Mendes  
Sócio Administrador

---

**ADAÍRES AGUIAR LIMA**  
**SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente em **03/07/2020, às 14:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**ROGERIO CLAUDIONOR MENDES**  
**USUÁRIO EXTERNO**



Documento assinado eletronicamente em **03/07/2020, às 16:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1368259&crc=3302C849](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1368259&crc=3302C849), informando, caso não preenchido, o código verificador **1368259** e o código CRC **3302C849**.



RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 95/2020 publicado no D.O. de 02/07/2020 , Seção 3, Pág. 116. Onde se lê: Processo: 08038000367/2020-80 Leia-se : Processo: 08038000367/2020-60

(SICON - 03/07/2020) 290002-00001-2020NE800150

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

OBJETO: Prestação de serviço de elaboração de projetos de engenharia - estruturais, de instalações e de impermeabilização - em Brasília - DF, baseado em projetos de arquitetura e demais informações fornecidas pela Câmara dos Deputados.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, para os efeitos do artigo 139 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que se encontra no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br) o parecer de julgamento das propostas.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE  
Presidente da Comissão

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 01º Termo Aditivo ao Contrato CT2019/051, celebrado com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. CNPJ: 33.469.172/0022-92. Processo: 200.020668/2019-35. Data da Assinatura: 03/07/2020. Objeto: Fica prorrogado de 29/07/2020 a 28/07/2021. Programa de Trabalho: 01031003440615664. Natureza de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2020NE800634, emitida em 17/06/2020. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo SENAC: José Roberto Tados.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2020 - UASG 020001

Número do Contrato: 101/2016.  
Nº Processo: 200020324/2019-26.  
PREGÃO SISPP Nº 57/2016. Contratante: SENADO FEDERAL -.CNPJ Contratado: 06164913000120. Contratado : AMBIENTALIS ANALISES DE AMBIENTES-LTDA. Objeto: Fica prorrogada a vigência de 18/07/2020 a 17/07/2021. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 18/07/2020 a 17/07/2021. Data de Assinatura: 02/07/2020.

(SICON - 03/07/2020) 020001-00001-2020NE000006

AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO Nº 68/2020

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 22/06/2020 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, a partir dos PABX s MX-ONE 7, nas seguintes modalidades: Local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Nacional LDN (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), Longa Distância Internacional LDI; Discagem Direta Gratuita - DDG - incluindo ligações de entrada a cobrar; Serviço de Conexão à Internet - SCI - de alta velocidade; Linhas Diretas; e Linhas Privadas de Voz e Dados, durante 30 (trinta) meses consecutivos. Total de Itens Licitados: 00034 Novo Edital: 06/07/2020 das 08h00 às 12h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2 - Bloco 16 - 1º Pavimento. Cep: 70165900 Zona Cívico-administrativa - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/07/2020, às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

FELIPE GUIMARAES CORTES  
Pregoeiro

(SIDEK - 03/07/2020) 020001-00001-2020NE000006

AVISO DE CANCELAMENTO

Espécie: Termo de Cancelamento da Nota de Empenho nº 2020NE800228. Processo: 200.001416/2020-41. Objeto: Declarar cancelamento, unilateral, com efeitos a partir do dia 30/06/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE800228 e a rescisão da avença, firmada entre a empresa DFTEK SERVIÇOS GRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA e o SENADO FEDERAL, constante do Pregão Eletrônico 001/2020, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 13/2020

No certame em referência foi declarada vencedora a empresa ESPARTA SEGURANÇA EIRELI. Brasília, 3 de julho de 2020

MARCELLO DOS SANTOS LOPES  
Pregoeiro

(SIDEK - 03/07/2020) 040001-00001-2020NE000038

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Direitos Patrimoniais n. 002/2020, celebrado entre o INSPER e o CNJ. Processo n. 12005/2019. Objeto: cessão e transferência, ao CNJ, da totalidade dos direitos autorais patrimoniais referentes à pesquisa intitulada "Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil". Data de Assinatura: 02/07/2020. Vigência: a partir de 22/10/020. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pelo INSPER, Marcos de Barros Lisboa - Diretor Presidente, e Marcelo Luis Orticelli - Diretor de Administração e Pessoas; Pesquisadores: Bianca Margarida Damin Tavorali, Danielle Cavalcanti Klintowitz, Henrique Botelho Frota, Danilo Panzeri Nogueira Carlotti, Paulo Somlanyi Romeiro, Hélio Wicher Neto, Vitor Coelho Nisida, Maria Clara de Azevedo Morgulis, Henrique Yu Jiunn Wang, Hedibert Freitas Lopes, Lara Aguiar Cavalcante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 02/2018 celebrado entre o CNJ e Controles Contábeis Serviços LTDA - ME. CNPJ 10.534.960/0001-95. Processo: 10094/2017. Objeto: reinserção o valor previsto para ressarcimento do benefício "Auxílio Funeral" e a supressão de 1 (um) posto de trabalho de cozinha e 1 (um) posto de trabalho de auxiliar de cozinha. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 1.482.136,60. Data de Assinatura: 03/07/2020. Vigência: a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos da Cláusula Primeira. Signatários: pelo CNJ, Johaness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Maria Valdeide Dutra de Queiroz - Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SECRETARIA DO TRIBUNAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 - UASG 70001

Nº Processo: 201700000003893-6. Objeto: Aquisição, com instalação, de peças de 5 conjuntos para motorização/automatização dos portões de acesso do Tribunal Superior Eleitoral (Portão 01 - Entrada Principal, Portão 01 Avançado: rampa de entrada dos caminhões, Portão 02: rampa de entrada e saída de veículos, Portão 03: entrada e saída de veículos oficiais e Portão 04- Saída Principal), conforme especificações, condições e prazos constantes do edital.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 07/07/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, Saf/sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00057-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70001-5-00057-2020). Entrega das Propostas: a partir de 07/07/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 17/07/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Conforme edital..

JOSE MIRANDA MOREIRA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/07/2020) 70001-00001-2020NE000371

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2019.00.000009296-6. Objeto: Aquisição de contratação de serviço de assinatura anual de livros eletrônicos da Biblioteca Digital Saraiva para as áreas Jurídicas, Gestão e Técnica, com 50 acessos simultâneos. Contratado: Saraiva Educação S.A. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/07/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 03/07/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000001574-6. Objeto: Realização da ação educacional "Lei Geral de Proteção de Dados", para até 30 servidores, na modalidade a distância. Contratado: Grupo IBMEC Educacional Ltda. Fundamento Legal: Artigo 25, Inc. II, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 01/07/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 02/07/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Global nº 2020NE000947, emitida em 03.07.2020. FAVORECIDO: Rizon Indústria de Máquinas Ltda. OBJETO: Aquisição de material de consumo. VALOR: R\$ 5.569,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2020.00.000005950-6.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES  
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 52/2020, firmado entre o TSE e a Vale do Ribeira Internet Ltda., CNPJ nº 07.017.934/0001-85. OBJETO: prestação de serviço de televisão por assinatura, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico e proposta da CONTRATADA, pelo período de 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: art. 24, II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 03/07/2020. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, e Rogério Claudionor Mendes, Sócio-Administrador, pela Contratada. PA SEI 2019.00.000011599-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020 - UASG 50001

Nº Processo: 21866/2019. Objeto: Contratação de serviço terceirizado, com cessão de mão de obra, de garçom, copeiro e cozinheiro, a ser prestado nas dependências do Superior Tribunal de Justiça, com fornecimento de insumos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 06/07/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00074-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00074-2020). Entrega das Propostas: a partir de 06/07/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 20/07/2020 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Edital também disponível em [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br).

JANAINA LIMA ARRUDA  
Pregoeira

(SIASGnet - 03/07/2020) 50001-00001-2020NE000107

